



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Jorge Hemison de Sousa Mourão		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, concluído no Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
PROCESSO Nº: 23001.000819/2021-03		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de convalidação de estudos realizados por Jorge Hemison de Sousa Mourão, no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

No intuito de ter regularizada a questão, o postulante apresenta a seguinte documentação, anexada ao Processo SEI nº 23001.000819/2021-03:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – CEJA COPACABANA;
- Cópia da publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- Cópia do documento de contagem de créditos do curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Augusto Motta;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- Cópia do comprovante de residência.

Em seu pedido, ele alega o seguinte:

[...]

Minha vida escolar sofreu muitos imprevistos, razão pela qual iniciei a 1ª série do Ensino Médio no ano de 2003 na escola CE Amaro Cavalcanti, fui obrigado a suspender meus estudos, retornei e conclui a 2ª série do Ensino somente em 2005, para depois ter novamente que interromper meus estudos concluindo o Ensino Médio em uma outra escola. Porém, nesta última, a que fiz a 3ª série do Ensino Médio foi extinta, tinha irregularidade e meu nome de concluinte não foi publicado no Diário Oficial. No entanto, só soube do ocorrido posteriormente o meu ingresso na faculdade e fui obrigado mais uma vez a refazer a 3ª série do Ensino Médio e assim fiz no CEJA Copacabana, concluindo em 16 de agosto de 2021, conforme comprova cópia em anexo com visto confere da SEEDUC.

Mas, com isso, há o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior e a UNISUAM quer emitir meu diploma e o pior, tampouco quer emitir o meu Histórico Acadêmico, o que ela permitiu foi a emissão do documento de Contagem de Créditos para que eu possa enviar para a apreciação e análise de V.Sa e acredito que esse documento prova que cursei e fui aprovado em

todas as disciplinas do curso de Administração, mas fui impedido de colar grau, de receber meu Histórico Escolar e meu diploma de graduação em função do conflito de datas já explanados aqui, razão pela qual apelo para que V.Sa que convalide meus estudos.

Em seguida, transcreve trechos de pareceres favoráveis acerca de solicitações convalidação de estudos similares emitidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Considerações do Relator

Trata-se de um caso em que a Instituição de Educação Superior (IES) aceita a matrícula do aluno sem verificar de forma rigorosa a validade do documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio, permitindo que o aluno curse todos os componentes curriculares para a conclusão do curso superior, para, somente ao final de todo o percurso, indicar que a conclusão do Ensino Médio foi realizada em data posterior ao ingresso no Ensino Superior, impedindo, assim, a colação de grau e, conseqüentemente, a emissão do diploma.

Em seu pleito, o interessado comprovou o aproveitamento e a conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, no Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), e a obtenção do registro de conclusão do Ensino Médio pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Copacabana (CEJA).

Dessa forma, em consonância com as decisões anteriores da CES/CNE, que visam evitar maiores prejuízos aos estudantes, e a despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jorge Hemison de Sousa Mourão, no curso superior de Administração, no período de 2008 a 2016, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente